

de 3 de Novembro, que no mapa do pessoal assalariado da Embaixada de Portugal em Pretória seja extinto um lugar de contínuo e seja criado em sua substituição um lugar de guarda com efeitos a partir de 1 de Março de 1995.

Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Assinada em 24 de Fevereiro de 1995.

Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Domingos Manuel Martins Jerónimo*, Subsecretário de Estado Adjunto do Ministro dos Negócios Estrangeiros.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Portaria n.º 351/95

de 24 de Abril

Com fundamento no disposto nos artigos 19.º, 20.º, 21.º e 27.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 80.º e 81.º do Decreto-Lei n.º 251/92, de 12 de Novembro;

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdade do Catalão» e anexas, sítos na freguesia de Cabrela, município de Montemor-o-Novo, com uma área de 857,0750 ha, e na freguesia e município de Vendas Novas, com uma área de 568,1318 ha, perfazendo uma área de 1425,2068 ha, conforme planta anexa ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

2.º Pelo presente diploma é concessionada, pelo período de 12 anos, à Falcão-Tur — Sociedade de Caça e Turismo, L.ª, com o número de pessoa colectiva 971891290 e sede na Rua de Gregório Lopes, lote 1596-A, 7.º, direito, Lisboa, a zona de caça turística da Herdade do Catalão e anexas (processo n.º 1718 do Instituto Florestal).

3.º A Falcão-Tur — Sociedade de Caça e Turismo, L.ª, como entidade gestora da zona de caça turística concedida pelo presente diploma, fica obrigada a cumprir e a fazer cumprir o plano de ordenamento e exploração cinegético aprovado e demais disposições legais e regulamentares do exercício da caça que lhe forem aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade pessoal dos infractores.

4.º Nesta zona de caça turística é facultado o exercício venatório a todos os caçadores em igualdade de circunstâncias, quando devidamente licenciados pela entidade gestora.

5.º — 1 — A zona de caça turística será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 4 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

2 — A sinalização obedecerá às condições definidas nos n.ºs 6.º a 9.º da Portaria n.º 697/88, 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/89 e 6.º e 7.º da Portaria n.º 219-A/91, de 18 de Março.

6.º Os prédios rústicos que integram esta zona de caça turística, nos termos do disposto no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 251/92, para efeitos de polícia e fiscalização da caça, ficam submetidos ao regime florestal, obrigando-se a concessionária a manter um guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte, com

observância do disposto nos n.º 7.º, n.ºs 2 e 3, da Portaria n.º 219-A/91.

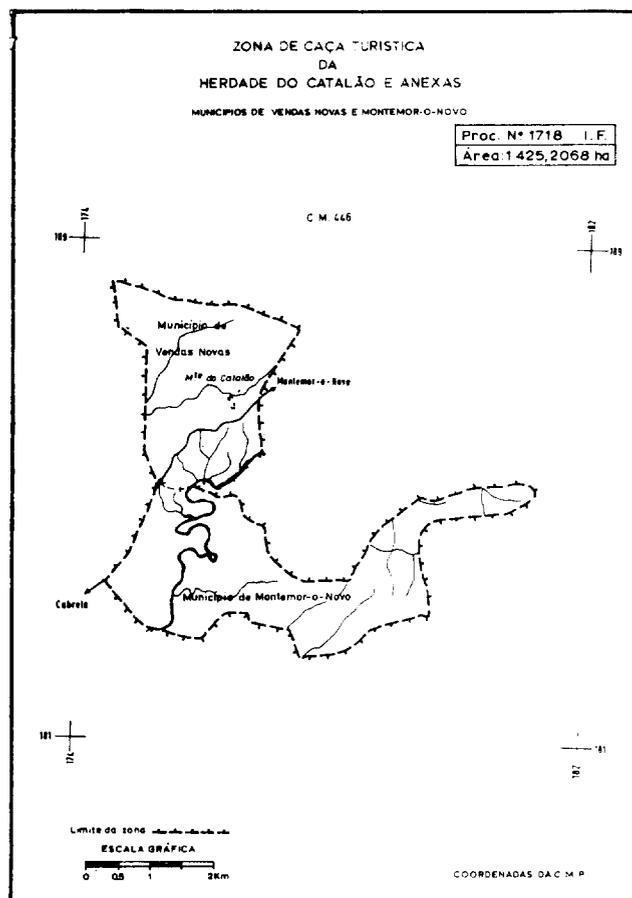
7.º O disposto no presente diploma não é aplicável às áreas consignadas no artigo 14.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto.

8.º Esta concessão é renovável nos termos do disposto no artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 251/92.

Ministério da Agricultura.

Assinada em 6 de Março de 1995.

Pelo Ministro da Agricultura, *Álvaro dos Santos Amaro*, Secretário de Estado da Agricultura.



Portaria n.º 352/95

de 24 de Abril

Pela Portaria n.º 444/94, de 30 de Junho, foi concessionada ao CCB — Clube de Caçadores Bairradense, uma zona de caça associativa abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia de Bairradas, município de Figueiró dos Vinhos (processo n.º 1564-IF).

Verificou-se entretanto a existência de reclamações de titulares ou gestores de terrenos, o que obrigou a entidade gestora da zona de caça a retirar da mesma as áreas reclamadas. Deste modo, torna-se necessário corrigir a Portaria n.º 444/94, desafectando do regime cinegético especial os terrenos objecto de reclamação.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, que o n.º 1.º da referida portaria passe a ter a seguinte redacção:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial os prédios rústicos englobados pela poligonal cons-

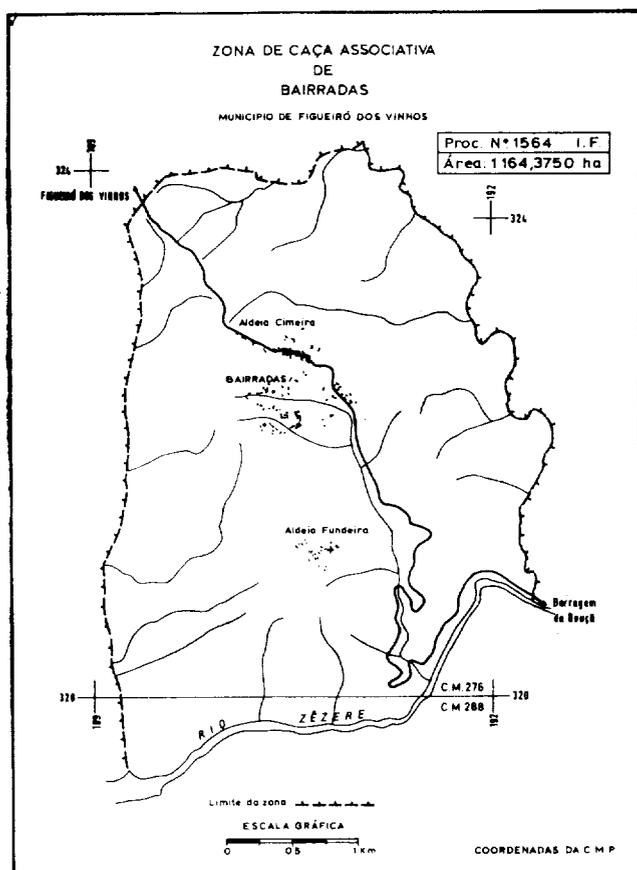
tante da planta anexa ao presente diploma, que dele faz parte integrante, sítos na freguesia de Bairradas, município de Figueiró dos Vinhos, com uma área de 1164,3750 ha.

A planta anexa ao presente diploma substitui a anexa à Portaria n.º 444/94, de 30 de Junho.

Ministério da Agricultura.

Assinada em 8 de Março de 1995.

Pelo Ministro da Agricultura, *Álvaro dos Santos Amaro*, Secretário de Estado da Agricultura.



Portaria n.º 353/95
de 24 de Abril

Pela Portaria n.º 582/91, de 28 de Junho, alterada pela Portaria n.º 238/94, de 16 de Abril, foi concessionada à Associação de Caçadores do Cortelo uma zona de caça associativa abrangendo vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Várzea e Azoia de Baixo, município de Santarém (processo n.º 648 do Instituto Florestal).

Verificou-se entretanto a existência de reclamações de titulares ou gestores de terrenos, o que obrigou a entidade gestora da zona de caça a retirar da mesma as áreas reclamadas. Deste modo, torna-se necessário corrigir a Portaria n.º 238/94, desafectando do regime cinegético especial os terrenos objecto de reclamação.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, que o n.º 1.º da referida portaria passe a ter a seguinte redacção:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial os prédios rústicos englobados pela poligonal cons-

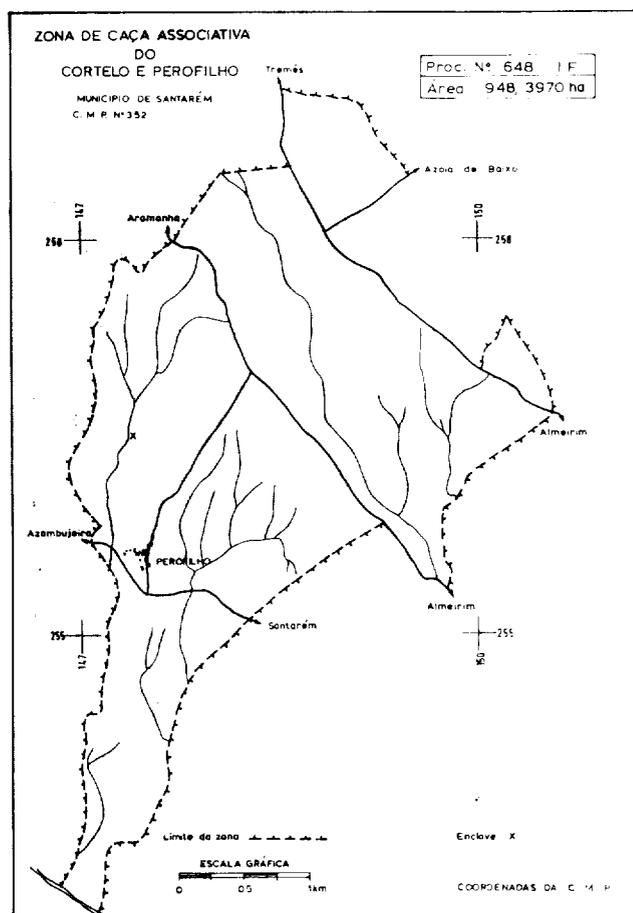
tante da planta anexa ao presente diploma, que dele faz parte integrante, sítos nas freguesias de Várzea e Azoia de Baixo, município de Santarém, com uma área de 948,3970 ha.

A planta anexa ao presente diploma substitui a anexa à Portaria n.º 238/94, de 16 de Abril.

Ministério da Agricultura.

Assinada em 8 de Março de 1995.

Pelo Ministro da Agricultura, *Álvaro dos Santos Amaro*, Secretário de Estado da Agricultura.



Despacho Normativo n.º 19/95

Com a publicação do Despacho Normativo n.º 323/94, publicado em 10 de Maio, foi adoptado o Plano de Regionalização de Culturas Arvenses e, simultaneamente, o normativo da aplicação da regulamentação comunitária relativa ao sistema de apoio aos produtores de culturas arvenses, instituído pelo Regulamento (CEE) n.º 1765/92, do Conselho, de 30 de Junho.

O Despacho Normativo n.º 726-A/94, publicado em 19 de Outubro, transpõe para a legislação nacional as alterações introduzidas no regime das culturas arvenses pelo Regulamento (CEE) n.º 232/94, do Conselho, de 24 de Janeiro, de forma a racionalizar, agrónomica e economicamente, a instalação da cultura de oleaginosas, na defesa dos interesses dos respectivos produtores tradicionais.